

## RESOLUÇÃO Nº 104, DE 29 DE JULHO DE 2015

***Homologa o Reajuste Extraordinário da Tarifa Média praticada pela Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.***

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO PERNAMBUCO - ARPE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003 e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 30.200, de 09 de fevereiro de 2007, e

### **CONSIDERANDO**

- 1) o artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual dispõe que incumbe ao Poder Concedente homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- 2) o disposto no artigo 4º, da Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece a competência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE para fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas;
- 3) o disposto no Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992, firmado entre a COPERGÁS e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções, Revisão – bem como o Anexo I - Metodologia de Cálculo da Tarifa para a Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco;
- 4) a Carta CT.COPERGÁS/PRE 052/2015, de 09 de julho de 2015, que deu origem ao Processo ARPE nº 7200346-4/2015, de 09 de julho de 2015, que informa o aumento do preço do gás natural fornecido pela PETROBRAS no percentual de **10,63% (dez inteiros e sessenta e três centésimos por cento)**;
- 5) as análises técnicas realizadas por esta Agência de Regulação, contidas no Processo ARPE nº 7200346-4/2015, e apresentadas na Nota Técnica ARPE CT nº 07/2015, de 23 de julho de 2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a aplicação do percentual de reajuste equivalente a **7,09% (sete inteiros e nove centésimos por cento)** sobre a tarifa média praticada pela COPERGÁS, incidente em todos os segmentos de mercado.

**Parágrafo único:** A COPERGÁS deverá apresentar, para a homologação pela ARPE, a Tabela Tarifária decorrente do repasse da variação do preço do Gás Natural previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Autorizar a COPERGÁS a implantar o Reajuste Tarifário, indicado no artigo 1º desta Resolução, a partir de 1º de agosto de 2015.

**Art. 3º** A COPERGÁS deverá apresentar à ARPE **Relatório Mensal de Comercialização**, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 29 de julho de 2015.

**HÉLIO LOPES CARVALHO**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira  
no exercício da Presidência

**RICARDO FIORENZANO DE ALBUQUERQUE**  
Diretor de Regulação Técnico Operacional